

**LEI MUNICIPAL LEI Nº 2.422/2025**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVOS ÀS  
ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER NO  
MUNICÍPIO DOS PALMARES E ESTABELECE CRITÉRIOS  
PARA A CONCESSÃO DO APOIO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE  
PERNAMBUCO**, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38 e pela Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo a atividades esportivas e culturais, por meio do apoio a entidades, associações, grupos e coletivos que promovam iniciativas nas áreas de esporte, cultura, lazer e inclusão social.

**Art. 2º** Os incentivos concedidos poderão incluir:

I – Disponibilização de espaços e estruturas municipais, tais como quadras, praças, palcos, tendas e sistemas de som, conforme disponibilidade e mediante solicitação formal;

II – Apoio logístico e operacional para a realização de eventos e atividades que promovam o esporte, a cultura e o lazer;

III – Outras formas de apoio definidas em regulamento próprio.

**Art. 3º** A concessão dos incentivos será realizada mediante chamamento público, conforme regulamentação específica, observando os seguintes critérios:

I – As entidades interessadas deverão possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e comprovar sua atuação no município por meio de documentação pertinente;

II – A solicitação de uso de estruturas e equipamentos deverá especificar a finalidade e o tipo de apoio pretendido, tais como palcos para apresentações culturais, sonorização para eventos comunitários e tendas para competições esportivas;

III – As atividades contempladas deverão ter caráter inclusivo e acessível, promovendo a participação da comunidade local.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas deverão oferecer contrapartida social correspondente ao apoio recebido, por meio da realização de atividades gratuitas à comunidade, tais como:

I – Aulas abertas de música, dança, teatro, esportes ou outras manifestações culturais e esportivas;

II – Apresentações gratuitas em espaços públicos para públicos específicos, como crianças, idosos ou pessoas com deficiência;

III – Outras iniciativas que promovam o acesso da população a atividades culturais e esportivas.

**Art. 5º** Para garantir a transparência e a correta aplicação dos incentivos concedidos, as entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo definido pelo órgão responsável, relatório detalhado contendo:

I – A descrição das atividades realizadas;

II – A comprovação do cumprimento da contrapartida social estabelecida;

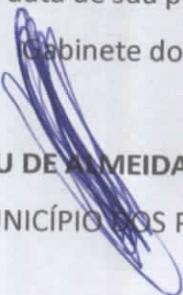
III – A prestação de contas do uso dos recursos e das estruturas municipais disponibilizadas.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei poderá resultar na suspensão ou impedimento de novos apoios, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo critérios adicionais e procedimentos para sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2025.

  
**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE